



REGULAMENTO

CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS





REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Paulo Roberto Machado
Presidente 2020/2022

Melissa E. M. Terron
melissa@ficardebem.org.br
Coordenação Geral

Patrícia Pierazoli
comunicacao@ficardebem.org.br
Projeto Gráfico e diagramação

Imagens: bancos de imagens

Sede - Santo André/SP
R. Humberto Olivieri, 114
Jardim Bela Vista
(11) 4990-8521

Unidade I - Diadema/SP
R. São Francisco de Assis, 366
Centro
(11) 4051-1234

Unidade II - São Bernardo Campo/
SP
Rua Ângelo Dusi, 47
Vila Dusi
(11) 4123-1751

Art. 1º. O presente regulamento aplica-se às contratações de empregados realizados pela entidade FICAR DE BEM de razão social Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância no ABCD.

§1º - Para fins do disposto neste regulamento, considera-se empregado tão somente àqueles que se enquadram no conceito prescrito pelo art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§2º - Este regulamento não se aplica para a contratação de nenhum tipo de prestador de serviço, que não aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art 2º - A contratação de empregados pela Entidade será precedida de processo seletivo que conterà as seguintes etapas:

- I – análise de perfil e currículo;
- II – entrevista pessoal; e
- III – dinâmicas e testes práticos.

§1º - Na análise de perfil e currículo do candidato (art. 2º, I, deste regulamento) serão analisados os critérios de formação e experiência profissional.

§2º Não será exigido de qualquer candidato comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade, nos termos do art. 442-A da CLT.

§3º - A entrevista pessoal (art. 2º, II, deste regulamento) será realizada por meio de perguntas que avaliem competências e habilidades do perfil do candidato.



4. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

§4º - A Entidade não adotará como critério de seleção no processo seletivo informações do candidato relativas a sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da lei nº 9.029/1995.

§5º - A Entidade adotará, em até 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis, em critério de desempate entre os candidatos de modo a fomentar a inclusão das seguintes classes: mulheres mães / chefes de família, mulheres negras, negros, transexuais, refugiados e egressos do sistema penitenciário.

Art. 3º. Sendo o candidato aprovado no processo seletivo de que se trata o art. 2º deste regulamento, o candidato deverá apresentar à En-

tidade no prazo fixado, quando aplicável:

- I – Atestado Médico Admis-sional;
- II – Cartão Nacional de Saúde (SUS);
- III – Registro Geral (RG);
- IV – Título de Eleitor;
- V – Certificado de Reservista;
- VI – Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VII – Cartão do Programa de Integração Social (PIS);
- VIII – Comprovante de resi-dência (água, luz ou telefo-ne);
- IX – Carteira de Vacinação;
- IX – Certidão de nascimento dos filhos;
- X – Cópia CPF Dos Filhos (Me-nores De 21 Anos);
- XI – Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 05 (Cinco) Anos;
- XII – Declaração Escolar dos Filhos Maiores de 07 (Sete) Anos;
- XIII – Certidão de Casamento;
- XIV – Cópia CPF da Esposa;
- XV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- XVI – Foto recente 3x4.



Parágrafo Único – A depender da atividade ou setor em que o pretendido trabalho será realizado, a Entidade poderá solicitar outros documentos de acordo com a legislação vigente e/ou jurisprudência, tais como: Carteira Nacional de Habilitação, Exame Toxicológico, Diploma, Histórico Escolar, Registro em Órgão de Classe, Atestado de Antecedentes Criminais, Carta de Referência etc.

Art. 4º. Às contratações de parentes de até 2º grau de funcionários e/ou diretoria deverão ser avaliadas e submetidas a votação da diretoria executiva.

Art. 5º. As normas regidas por este Regulamento aplicam-se, de forma complementar, o Estatuto Social a Entidade, Código de Ética e a legislação pertinente ao Terceiro Setor e às relações trabalhistas.

Art. 6º. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva da Entidade em decisão unânime e homologada pelo Presidente, submetendo-se suas decisões a posterior apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 7º. As condições e obrigações deste Regulamento poderão ser revistas e/ou atualizadas pela Diretoria Executiva sempre que se fizer necessário.

Art. 8º - O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Santo André, 23 de fevereiro de 2021.

Paulo Roberto Machado
Presidente

Melissa Terron
Coordenação Geral

5. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS



#TODOS PELA
PROTEÇÃO



 (11) 4992-1234  ficardebem.org.br  /ficardebem  @ficardebem